



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

PRESIDÊNCIA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Ofício nº 096/2025

Bananal, 06 de maio de 2025.

Página

1

Processo Administrativo nº 01/2025 - Ouvidoria

Ref.: Protocolo 20250407122617

Assunto: Solicitação de informações

Prezado Solicitante,

Pelo presente, em atendimento ao protocolo de referência, requerendo informações da Presidência desta Casa Legislativa, passo a prestar os seguintes esclarecimentos acerca do histórico apresentado: *"No dia 27/02/2025, os Vereadores se reuniram as 16h00min a fim de elegerem os nomes para os cargos das Comissões Permanentes da Câmara. Ocorre que na citada reunião, apenas os servidores administrativos (Rafael e Elton) estavam presentes e prestaram assistência necessárias aos Vereadores, sendo que o Sr. Flávio (Consultor Jurídico) permaneceu fechado em sua sala o tempo todo, além de não participar da reunião, ainda foi embora com sua mochila nas costas às 16h30min, antes do encerramento do expediente da Câmara."*

1. Por que o referido servidor não cumpre o horário igualmente aos demais? Qual a carga horária e os dias da semana e horários em que a carga horária não é cumprida?

R: De início, necessário informar que os cargos efetivos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal, possuem cada qual, uma carga horária específica. Particularmente, no que diz respeito ao servidor Flávio Corrêa Coutinho, ocupante do cargo efetivo de Consultor Jurídico, o mesmo possui uma carga horária de 20 horas semanais, conforme previsto no concurso público de provas para ingresso no cargo – Edital 01/2012 e Lei Municipal nº 554/24 em vigor. Dessa forma, a carga horária deste servidor, é cumprida integralmente ao longo da semana, em dias e horários diversos, sendo que, os demais servidores citados (Rafael e Elton), possuem carga horária diferentes do servidor Flávio Corrêa Coutinho.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

PRESIDÊNCIA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2. O referido servidor, assim como os assessores da Presidência, também está disponível apenas ao Presidente da Câmara? Responder com fundamentação legal/regimental.

R: Não. Os assessores da Presidência possuem atribuições específicas ligadas exclusivamente à autoridade nomeante, diferentemente do Consultor Jurídico, cujas atribuições são voltadas diretamente ao Órgão.

Página
2

3. Em diversos momentos, como na elaboração de Parecer pelo Relator Especial, em dias de Sessão da Câmara, percebe-se que o Jurídico é mais “eficiente” para alguns Vereadores específicos. Pergunta-se: Qual a fundamentação legal/regimental desta conduta seletiva do jurídico, que atua com viés político e dá tratamento diferenciado aos nobres Edis?

R: Cumpre esclarecer que a designação de Relator Especial, para a emissão de parecer escrito ou oral em proposições em que tenha sido aprovado requerimento de urgência especial, encontra respaldo no art. 194, do Regimento Interno. Assim sendo, compete exclusivamente ao Vereador designado como Relator Especial a elaboração de Parecer escrito ou oral, não sendo atribuição do Consultor Jurídico. Por fim, inexistente amparo legal/regimental que versa sobre “conduta seletiva do jurídico, que atua com viés político e dá tratamento diferenciado aos nobres Edis”, vez que tal conduta não procede, além de ser vedada.

Sendo o que tínhamos para informar.

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Bananal